



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 125/ 2021/ CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 859/2021 que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Terceiro Setor do Estado de Mato Grosso.**”

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a)

Elizeu Nascimento

I – Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 859/2021 de autoria do Deputado Paulo Araújo conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 22/09/2021. No dia 29/09/2021 foi inserida em pauta. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 20/10/2021 e no dia seguinte foi remetida a esta Comissão.

Em sua justificativa o autor relata que: “ *A sociedade é um sistema complexo em que indivíduos convivem entre si e compartilham seus costumes, propósitos e preocupações. E a ordem sociopolítica compreende três setores tradicionalmente bem distintos, sendo: o Primeiro Setor, ou o Estado, que é representado pela Administração Pública; o Segundo Setor, o Mercado, composto, em linhas gerais, pela iniciativa privada e particular; que pauta a atividade econômica do país. Já no Terceiro Setor estão inseridas, dentre outras pessoas jurídicas, as associações de interesse social, as fundações de direito privado, as organizações religiosas e as cooperativas sociais, todas sem fins lucrativos e consideradas entidades de interesse de toda a sociedade.*”

Como vemos, o terceiro setor é composto por instituições privadas de interesse público que não visam lucro e que prestam serviços para a sociedade, onde sua finalidade básica é administrar os bens públicos para atender as necessidades coletivas, derivadas dos direitos



previstos na Constituição Federal de 1988, que em Art. 1º prevê: “Tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político”

Historicamente este setor surgiu a partir do momento em que o Estado não estava mais atendendo satisfatoriamente, a prestação de bens e serviços à população, levando a sociedade a se organizar para tentar suprir as necessidades coletivas, não abrangidas pelo Estado. Neste sentido, as organizações do terceiro setor não têm obrigação de prestar serviços à sociedade, mas se vem na “obrigação” de ajudar o Estado, pois elas surgem de demandas da sociedade não atendidas pelo Estado e mercado.

Dentre as atividades e prestações de serviços geridos por estas organizações estão: a preservação do meio ambiente, a busca da equidade no tratamento de questão de gênero, o combate às discriminações étnicas, religiosas e culturais, a inclusão social e demais ações que geram impactos na educação e na saúde.

Ressalta-se que essas organizações e movimentos sociais contribuem para a construção de novos espaços públicos, de uma nova institucionalidade que amplia a participação democrática e que dão a possibilidade, por exemplo, de aproximação entre ONG’s e instituições filantrópicas e de donativos, que passam a resignar o seu trabalho e orientar-se para atuar também na formulação de novos direitos e novas políticas públicas.

Dessa forma, pode-se afirmar que o conjunto abrangente do Terceiro Setor tem um compromisso com a construção da cidadania e da democracia, já que estão voltadas para atender as necessidades coletivas da sociedade.

De forma sintetizada, este setor tem a capacidade de mobilizar pessoas e materiais para o atendimento de importantes demandas sociais, que o Estado não conseguiu atingir, pela sua iniciativa de geração de empregos e pelo aspecto qualitativo, caracterizado por seu idealismo, como a participação democrática, exercício da cidadania e responsabilidade social. Destacando-se também que a base contábil nestas organizações é a mesma das demais de outros setores com suas especificidades.

Sob esta perspectiva é que apresentamos esta proposta, pois temos a convicção que com a criação do Conselho acontecerá de forma automática a parceria entre o Público e Privado, que sem dúvidas será um constante aprendizado democrático em que a riqueza das contribuições de cada instituição estará justamente no aporte diferenciado que cada parceiro poderá trazer para este projeto conjunto. Sendo assim, o aprendizado democrático vai além de reconhecer que as



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



instituições participantes são diferentes, requer também o reconhecimento por parte de todos de que justamente porque são diferentes em suas missões, visão e objetivos é que se potencializam mutuamente.

Diante disso e em consonância com os ideais da sociedade civil organizada, a medida pretende intensificar as ações a cargo do Estado em relação à presente matéria. Para tanto, o pretenso futuro Conselho Estadual do Terceiro Setor deverá ser vinculado ao Gabinete do Governador ou Secretaria específica, pois será o órgão a coordenar, juntamente com órgãos estaduais e municipais, a propositura e implantação de políticas públicas voltadas ao apoio das entidades privadas.

Por fim, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação desta proposta legislativa, dada a relevância que a mesma apresenta.”

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 859/2021 de autoria do Deputado Paulo Araújo, que pretende dispor sobre a criação do Conselho Estadual do Terceiro Setor do Estado de Mato Grosso.

Quanto à questão conceitual do Terceiro Setor, de maneira geral, a maior parte dos doutrinadores o define como sendo um **conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam à produção de bens e serviços públicos, em prol do atendimento dos direitos básicos da cidadania.**

O surgimento de organizações sem fins lucrativos no Brasil data muito tempo. Não se tem o dado exato de qual é o início das primeiras organizações deste setor. “A Santa Casa de Misericórdia de Santos, criada em 1543, talvez seja a primeira instituição do Terceiro Setor de que se tem registro no Brasil”.

Segundo Débora Nacif de Carvalho, o Terceiro Setor no Brasil possui quatro momentos marcantes.

O primeiro compreendendo o período situado entre a época da colonização até meados do século XX. Nele encontram-se as ações de assistência social, saúde e educação realizadas especialmente pela Igreja Católica, delineando o primeiro momento desta evolução. Estas ações eram na forma de asilos, orfanatos, Santas Casas de Misericórdia e colégios católicos. Chamadas de “associações voluntárias”, estas iniciativas eram permeadas por valores da caridade cristã, demonstrando como a noção de filantropia, inicialmente, era ligada a preceitos da Igreja Católica.]

O segundo momento histórico do Terceiro Setor, segundo a autora já citada ocorreu no governo de Getúlio Vargas, que com o apoio de organizações sem fins lucrativos para a implementação de políticas públicas, o Estado assume o papel de formulador e implementador destas políticas. Para tanto, é promulgada, em 1935, a lei que declara utilidade pública para estas entidades. Em 1938, é criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que estabeleceu que as instituições nele inscritas pudessem receber subsídios governamentais. Neste período, a Igreja continua tendo papel importante na prestação de serviços sociais, recebendo, em alguns casos, financiamentos do Estado para as suas obras.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Já o terceiro marco histórico relevante para o Terceiro Setor no Brasil teria ocorrido durante o regime militar onde se caracteriza por uma intensa mobilização da sociedade, muitas organizações conhecidas por caráter filantrópico e assistencial se uniram às organizações comunitárias e aos chamados “movimentos sociais” para serem porta-vozes dos problemas sociais. É neste período que surgem as organizações sem fins lucrativos ligadas à mobilização social e à contestação política.

O quarto e último marco histórico do Terceiro Setor no Brasil ocorreu a partir de 1980 com a diminuição da intervenção do Estado nas questões sociais e com a redemocratização do País e o declínio do modelo intervencionista do Estado, a questão da cidadania e dos direitos fundamentais passa a ser o foco das organizações sem fins lucrativos.

A partir deste momento, começa a crescer a articulação do Terceiro Setor como grupo consolidado que a cada dia vem adquirindo mais relevância social e virtude da atuação ineficiente do Estado, em especial na área social, o Terceiro Setor, que revela uma nova forma de conceber e trabalhar a questão social, vem crescendo e se expandindo em vários segmentos, objetivando atender a demandas dos mais diversos nichos da sociedade, onde o Estado e os agentes econômicos não têm interesses ou não são capazes de prover. Seu crescimento se dá, também, em consequência de práticas cada vez mais efetivas de políticas neoliberais do capitalismo global, produzindo instabilidade econômica, política e social, principalmente nos países do terceiro mundo.

Sendo o Terceiro Setor, artífice tão importante na consolidação dos direitos básicos da cidadania em nosso país, nada mais justo que conceder-lhe posição de representação perante o colegiado de Conselhos Estaduais.

A importância de tal representação evidencia-se na necessidade de, na democracia representativa em que vivemos, trazer para mais perto do centro de tomada de decisões políticas, um dos setores do tripé político-econômico do Estado. O que com certeza acarretará, na prolação de atos e políticas públicas com maior participação do Terceiro Setor em suas elaborações.

Por tais motivos, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 859/2021, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 859/2021 - Parecer nº 125/2021
Reunião da Comissão em <u>14 / 12 / 2021</u>
Presidente (a): <u>Deputado Elizeu Nascimento</u>
Relator (a): <u>Deputado Elizeu Nascimento</u>

Voto Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 859/2021, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>Elizeu Nascimento</u>
Membros	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>